ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

Lei nº 272/2011 de 05 de Abril de 2011.

Autores: VEREADOR DAMIÃO VIEIRA DA SILVA / VEREADOR EURIPEDES DA CRUZ FILHO.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 06/04/2011
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

Declara e Reconhece como de Utilidade Pública a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás – PA. E da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública a APAE-Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais de Eldorado do Carajás, Estado do Pará – pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos – CNPJ/MF n° 07.396.687/0001-75, com Sede e Foro neste Município, na Rua Boa Esperança, nº 02 - km 03 da PA 275.

Art. 2° - A entidade de que trata o artigo anterior desta Lei, gozará de todos os benefícios concedidos pela Legislação Vigente, relacionados as Instituições filantrópicas declaradas como de Utilidade Pública.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 05 de Abril de 2011.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 94/2011
Data 28/04/11 Horas
Protocolista

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito municipal

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO ELDORADO
Eldorado do Carajás
Comarca de Curionópolis/PA
José Hudson Soares de Araújo Júnior
Titular

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APAE PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL NO MUNICÍPIO DE EDORADO DO CARAJÁS-PA.

Aos quinze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dez, às onze horas e quinze minutos, reunidos no salão de eventos da maçonaria, no km 02, na sede deste município de Eldorado do Carajás-PA, reuniram-se os pais, os amigos voluntários, os membros da atual diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, os membros da chapa única apresentada, e algumas das crianças especiais atendidas pela APAE. Inicia-se a reunião, presidida pelo Sr. José Silva Guimarães, que faz uma breve explanação das gestões anteriores, assim como um breve relatório prestando conta do patrimônio da APAE. O membro Gregório Junior, após apreciar a documentação e constar a unicidade da chapa, aclamou eleita a nova diretoria da APAE local, que assim ficou composta: Diretoria Executiva: presidente – JUCELIA DE NEGREIROS BORGES RAMALHO, VICE-PRESIDENTE: MARIA ELZA DOS SANTOS BARRETO, 1º DIRETOR SERETARIO: SILVANA FACCIO MORAES, 2º DIRETOR SERETARIO – MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, 1º DIRETOR FINANCEIRO; PATRICIA SOARES MIRANDA, 2º DIRETOR FINANCEIRO: SIMONE ROSA, DIRETOR DE PATRIMONIO - MARIA APARECIDA GOMES DA FONSECA, DIRETOR SOCIAL - ELIETE PEREIRA DA SILVA. Conselho Administrativo – PRESIDENTE: IARA BRAGA MIRANDA DIAS, 1º DIRETOR SECRETARIO: ANA CLEIA DA SILVA ANDRADE, 2º DIRETOR SECRETARIO: THAIS SANTIAGO SOUSA e membros: NATHALIA PRADO DE BEM ROSA, MARIA NELIA CORREIA CLARINDO, MARIA JOSIMAR LIMA DE SOUSA e JAILMA DE MATOS SOUSA. Conselho Fiscal – GREGORIO DOS SANTOS ARAUJO JUNIOR, RONALDO GOMES DE MORAES, CARMEM LUCIA FRANÇA DA CRUZ, MARIA DO CARMO DAS NEVES DA SILVA, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA e VALDECIR RAMALHO CARVALHO. CONSELHO ESPIRITUAL – MARIA GERALDA DA SILVA ALMEIDA. AUTO-DEFENSOR - PAULO FERNANDES DA SILVA e NAYANE GONÇALVES SALES. PROCURADOR JURIDICO: SERGIO SOARES MORAES DE JESUS e PROCURADOR ADJUNTO: EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA. OUVIDORIA – JOSÉ SILVA GUIMARAES. Então, às doze horas e vinte e cinco minutos, deu-se por encerrada esta Assembléia Geral.

RECON

Iara Braga Miranda Dias

Ezilene Ferreira Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CURIONÓPOLIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ELDORADO DO CARAJÁS
José Hudson Soares de Araújo Júnior – Oficial Titular

Avenida Amazonas nº. 41 – Centro, Eldorado do Carajás-Pa – CEP: 68.524-000 Fone/Fax (94) 3315 1664.

CERTIDÃO NARRATIVA

JOSE HUDSON SOARES DE ARAUJO JUNIOR, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, usando de atribuições que por Lei me são conferidas, que às fls. **028** do Livro Geral de Protocolo **01** sob o n° **0132,** encontra-se PROTOCOLADO e REGISTRADO sob n°. **0068**, do **Livro 001-A, às folhas 188** do ***REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA***, o inteiro teor da **ATA DA REUNIÃO CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA APAE DE ELDORADO DO CARAJÁS – PARÁ.** Realizada em 25 (Vinte e cinco) de Fevereiro de 2005. Apresentado nesta data para registro, por CERTIDÃO da lavra do Cartório do Único Oficio da Cidade e Comarca de Curionópolis. O que dou fé.

Em testemunho da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Carajás-PA, 22 de dezembro de 2010.

José Hudson Soares de Araújo Júnior

Oficial Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
002.363.161

ATA DA REUNIÃO:

PARA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA APAE DE ELDORADO DO CARAJÁS-PARÁ; REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005, NO CENTRO COMUNITÁRIO BOM PASTOR, DE ELDORADO DO CARAJÁS - PARÁ.

Aos (25) Vinte e Cinco dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2005) dois mil e Cinco, Reuniram-se ás 19:00 horas no centro Comunitário Bom Pastor de Eldorado do carajas Pará; A comunidade do município, para a Constituição e fundação da APAE, no município de Eldorado do Carajas-pará; foi Convidada a Sra Kathia Regina Silva Campos, para // Presidir os trabalhos, onde fez a abertura da reunião, agradecendo a todos presentes e convidou para fazer parte da mesa o Sr: // Emanuél Ó de Almeida Filho, (Presidente da Federação das APAE-Pará), O Sr: José Lima // deputado federal, o Sr: JOSE MEGALE deputado Estadual, o Sr. Divino Alves Campos, o Sr. José Clarindo Correa, a Sra Jalmira Lima, e, // Convidou o Sr: Zacarias Chagas Monteiro Filho, para fazer o trabalho de secretária da Reunião, em seguida a Presidente dos trabalhos fez uso da palavra, explicando o motivo que a faz lutar pela a criação e fundação da APAE em Eldorado do Carajas-Pará, sendo mãe de um filho portador de necessidade das famílias que juntos com outros problemas. logo após o Sr. José Lima (deputado

(deputado federal), agradeceu a todos os Presentes e ao Convite feito pela a Srª Kathia Regina, assim como o apoio da Comunidade na reunião e lembrou a todos que a APAE é uma entidade social sem fins lucrativo, que o seu trabalho visa atender todos deficientes físicos e mentais do município, em virtude de outros compromissos, pediu desculpa a todos, pois teria que se ausentar da mesa, mas renovando o seu apoio a Criação e fundação da APAE de Eldorado do Carajas-Pará, o próximo a se Pronunciar foi o Sr. José Miguel Filho deputado Estadual Agradeceu o Convite feito pela a Srª Kathia Regina, Conclamou a comunidade de Eldorado do Carajas-Pará, para apoiar esta iniciativa e se Colocou a disposição para qualquer necessidade deste Projeto, a Presidente dos trabalhos Agradeceu o deputado e passou a palavra para o Sr. Emanoel Ó de Almeida Filho, Presidente da Federação das APAES do Pará., que iniciou suas palavra agradecendo o Convite feito pela a Srª Kathia Regina, do surpreendente número de Pessoas que ali estavam, passando a expor um relato da utilidade da APAE, falou também sobre o movimento "APAEANO" da necessidade da Criação do "APAE" no município, abrindo um debate com a Comunidade presente, com perguntas e respostas, satisfazendo a todos no Âmbito jurídico legal e social, a Presidente dos trabalhos Convidou o Sr. Divino Alves Campos para fazer uso da palavra que agradeceu a todos Presentes e apresentou-se como empresário e irmão da Srª Kathia Regina e foi declarou

pai do Jovem Divino Alves Campos Júnior, deficiente mental, que a necessidade da criação e fundação da APAE, no município, porque são várias famílias que precisam do apoio da APAE, deixando o seu apoio, com pai de filho deficiente o empresário finalizando a palavra passou para a presidente dos trabalhos, que convidou o Sr. secretário para fazer a lavratura da ATA pelo tempo determinado que entrou em discussão entre os presentes, foi lavrada a ATA, nada mais havendo a questionar, foi lido para os // Presentes, sendo que entrou em discussão // entre os presentes entre todos que foi após de discutido foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, sendo assinada por mim ~~Secretário~~ secretário e pelo Presidente da reunião, autoridades presentes e demais presentes, seguem as folhas (2, 3, 4, 5) enumeradas e Vistada por mim // secretário e Presidente. Como Continuação da ATA. desta reunião: Eldorado do Carajás-Pará 25 de Fevereiro de 2005

Secretário = Zacarias Chagas e Santos Filho

Presidente

Deputado José Megali

OAB-PA. 8383

Paulo de Tarso Ferreira Rocha

Kátia Regina Silva Campos

Claudenir Alves dos Santos

Valderiza Soares Lima

Maria do Carmo das neves da Silva

Simone Rocha Reis Almeida

Ronaldo Modesto Pereira

Gildes Rocha Fernandes

Viviana Costa Lima

Vivia Soares Silva

Cel = José Almeida

Adelina Pereira Santos

Adivanete moreira lima

Marines Rodrigues da Silva

José Hilário S. Aparado

Agenor dos Santos Araújo Júnior

Rita Cassia Loreiro Moraes

Charles Vagato

Regivan de Almeida Assis

Rosilda Pereira Leite

Carmem Lúcia França da Cruz

Ismaldo Baibosa

Francisca Gomes da Costa

Maria de Lourdes Pereira de Sousa

Francisca Paula da Rocha Silva

Adriana

Del Garita Vieira

Ubiropes Ferreira Neves

Francisco Evangelista de Moura

Gleide Jane Vieira Cortez
Sergio Paulo Cortez Ramos.
Hiroaf Alves Pereira
Pedro Ferreira do Nascimento
Carlos Eduardo C. Evangelista
Maria Jemima da Cruz
Maria Gois Leite
PR. VALDISON R. DOS SANTOS
Pr. Selmo das Graças Ribeiro
Maria Aparecida
JOSE Pereira da Silva
Marcilene Costa Silva
Regina Maria da Silva
Gilberto e esposa
Gilbertberto da Silva
Lucia Soares Silva
Sra JOSÉ ALMEIDA
Maria Geralda da Silva Almeida
Maria do Carmo
Meiry Jane Jesus P. de Souza
Francisco Alves Pereira Miranda
Francisca de Paula
Edmar Lima Neves
Francisco Adriano Damasceno.
Silvio de Oliveira Neves
Antonio Inacio da Silveira
José Almeida Araújo "Vereador PSB"
Edson Eduardo S. Silva.
Alexandre dos Santos.
Antonio Cunha Campos.
Edesio Fabiano dos Santos.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

João da Silva Costa

JOÃO HÉLIO DE SOUZA FILHO

Gilmar Oliveira Lemos

Agenor Alves Feitosa

Andréia Ferreira Santos

VALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA. VER.

Jossimar da Silva Lima

JOSIMAR DE JESUS LIMA PC do B

Joseania Dantas da Silva conselheira Tutelar

Eva Oriana Ferreira conselheira tutelar

Ana Paula da Silva Almeida

JOÃO ALVES CARNEIRO

Lucélia dos S. Ramalho

Volmar Silva

Lineam dos Reis Amorim

Neila Maria A. dos Santos

Jurong Marques de Queiroz

Valmir Gomes Soledade (vereador PT)

Graça moreira Ramos

Altimar Sales Botelho

Gilson da Silva Sousa

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 0132 ... Registro ... data 21/12/10
Jose Hudson Soares de Araujo Junior
Titular

Selo de ... Único ...

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE CURIONÓPOLIS - PA
Margarida M. da Silva - Oficial
Gilvana ... Sousa

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje para registro ... 1425
493
A 04 Fls 030
CURIONÓPOLIS - PA, 03/05/...
Gilvana Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CURIONÓPOLIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ELDORADO DO CARAJÁS
José Hudson Soares de Araújo Júnior – Oficial Titular

Avenida Amazonas nº. 41 – Centro, Eldorado do Carajás-Pa – CEP: 68.524-000 Fone/Fax (94) 3315 1664.

CERTIDÃO NARRATIVA

JOSE HUDSON SOARES DE ARAUJO JUNIOR, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, usando de atribuições que por Lei me são conferidas, que às fls. **028** do Livro Geral de Protocolo **01** sob o n° **0131**, encontra-se PROTOCOLADO e REGISTRADO sob n°. **0067**, do **Livro 001-A, às folhas 183** do ***REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA***, o inteiro teor do **ESTATUTO DA APAE "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA".** Apresentado nesta data para registro, por CERTIDÃO da lavra do Cartório do Único Ofício da Cidade e Comarca de Curionópolis. O que dou fé.

Em testemunho da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Carajás-PA, 22 de Dezembro de 2010.

Jose Hudson Soares de Araújo Junior

Oficial Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Nº 002.363.159

ESTATUTO DA APAE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Eldorado dos Carajás, fundada em Assembléia realizada em 05 de Abril de 2005, nesta cidade de Eldorado dos Carajás, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A APAE de Eldorado dos Carajás é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.

§ 1º A APAE de Eldorado dos Carajás adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Eldorado dos Carajás, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e

defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano;
e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.
g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência;
j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6 º A APAE de Eldorado dos Carajás integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Pará, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 8º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; bem como os pais ou responsáveis legais isentos a requerimento.
b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.
e) especiais - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, são considerados associados especiais.
f) fundadores - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando convenientemente o pedido;
d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

§ 1º Os associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores e especiais não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados natos ou considerados isentos , de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas,
c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, o associado estará sujeito às penas de advertência, suspensão ou exclusão, cuja gravidade será definida no Regimento Interno.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

a) Sócio Benemérito
b) Sócio Honorário

§ 1º São Associados Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs.

§ 2º São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE:

1 – Assembléia Geral

2 – Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a

dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através do boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

a) reformar o Estatuto;
b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
d) destituir os administradores.
e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e' do artigo 17, com posse ate 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;
h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
i) aprovar ou não o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;
j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo

os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

k) indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal da próxima gestão, dentre associados da APAE, quites com as suas obrigações financeiras.

l) Eleger 03 membros efetivos e 03 membros suplentes dentre os 10 (dez) nomes indicados pela gestão anterior para composição do Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, indicado e eleito pelo Conselho de Administração, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessário, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice–Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 25 A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a realização dos fins da APAE;
b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs ;
c) aprovar a admissão de associados;
d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
n) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
q) indicar até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleição uma chapa em que conste essencialmente, o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de outros associados que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.
r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "q" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas:
h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais ;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Autodefensores

Art. 33. Os nomes de 2 (dois) Auto Defensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. Compete aos Auto-Defensores:

a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 36. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral

Art. 39. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Geral:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 44. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier adquirir.

§ 1º As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país, no desenvolvimento dos fins sociais do movimento apaeano.

§ 2º No caso de extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 45. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 46. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será precedida de edital de convocação para esta finalidade, publicado no mínimo 45 dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias úteis antes das eleições que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vinculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 7º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26.

Art 47. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 48. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 49. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 50. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único. E vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Eldorado dos Carajás – Pa, 05 de abril de 2005.

Ilanna Regina Silva Campos
Presidente
CPF(MF): 243.466.831 – 34

Manoel Nário Alves Noronha
Vice – Presidente
CPF(MF): 330.312.661 - 53

Zacarias Chagas M. Filho
1º Secretário
CPF(MF): 791.762.248 – 72

Jozierda Silva Lima
2º Secretário
CPF(MF): 522.433.382 - 20

Gregório dos S. Araújo Junior
1º Tesoureiro
CPF(MF): 871.703.293 – 87

Rony Fernandes da Silva
2º Tesoureiro
CPF(MF): 692.583.682 - 15

Paulo de Tarso Gonçalves Rocha
Diretor de Patrimônio
CPF(MF): 478.863.661 – 15

José Silva Guimarães
Diretor Social
CPF(MF): 334.247.563 - 34

Simão Pedro Alves Almeida
Diretor Espiritual
CPF(MF): 303.705.406 - 97

Dr. Olivaldo Ferreira
Consultor Jurídico
OAB/PA 8383

Selo de Segurança
Ato Geral
Estado do Pará
Poder Judiciário

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje para registro, sob o nº
de ordem 1128 Protocolo G. J. 01-4
Registrado sob o nº 494 do
Livro A nº 04 Fls 031
CURIONÓPOLIS - PA, 03/05/2005